PROJETO DE LEI Nº 30/16

Dispõe sobre os assentos preferenciais nos horários de maior fluxo de pessoas nos transportes públicos no município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os assentos dos transportes públicos que circulam no Município de Salvador serão preferenciais em dias úteis e nos horários de maior fluxo de pessoas.

§1º Os transportes públicos a que o art. 1ª desta Lei se refere são ônibus, bonde, metrô e trem no trajeto em que circulam dentro do Município de Salvador.

§2º São considerados horários de maior fluxo os períodos das 7 horas às 9 horas e das 17 horas às 20 horas.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo a elaboração da identificação visual informativa, difusão e regulamentação do presente dispositivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

Em matéria, o Jornal da Globo, através de pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgou que a expectativa de vida do Brasileiro chegou em média a setenta e quatro anos, dez meses e vinte e quatro dias.

Tempo extra de vida e de trabalho gera impacto no cotidiano das grandes metrópoles e faz com que tenhamos que criar dispositivos de proteção aos direitos e de incentivo à civilidade. O objetivo desta norma é ratificar os atos de cidadania ora praticados e resguardar os direitos dos beneficiados pelos assentos preferenciais, que também incluem gestantes, pessoas com necessidades especiais e pessoas com crianças de colo.

Diante das justificativas e dos dispositivos apresentados, conclamo os meus pares à aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA